

Parecer Técnico Coren-PE nº 011/2017
PAD DIPRE nº 0212/2017

Realização de grupos em CAPS por técnicos de enfermagem.

I – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:

A Enfermagem é uma profissão comprometida com a saúde e a qualidade de vida da pessoa, família e coletividade e o profissional de enfermagem atua em todos os níveis de atenção à saúde, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais, participando enquanto integrante da equipe de saúde para a promoção de ações contínuas a fim de garantir ações que visem a satisfazer as necessidades de saúde da população e da defesa dos princípios das políticas públicas de saúde e ambientais, que garantam a universalidade de acesso aos serviços de saúde, integralidade da assistência, resolutividade, preservação da autonomia das pessoas, participação da comunidade, hierarquização e descentralização político-administrativa dos serviços de saúde.

De acordo com os Princípios Fundamentais do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, constata-se que a Enfermagem exerce suas atribuições pautadas nos princípios da Constituição Federal, seção II-Saúde e da Lei Orgânica de Saúde.

No que tange à saúde mental, inserindo-se no contexto do processo de reforma psiquiátrica brasileira, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) assumiram um papel de ressignificação da assistência prestada às pessoas com transtornos mentais. Os CAPS foram criados oficialmente pela portaria GM n. 224, de 29 de janeiro de 1992, e são definidos como:

“[...] unidades de saúde locais/regionalizadas que contam com uma população adscrita definida pelo nível local e que oferecem atendimento de cuidados intermediários entre o regime ambulatorial e a internação hospitalar.”

Esses serviços foram regulamentados, após atualização, pela portaria GM n. 336, de 19 de fevereiro de 2002, que estabeleceu as diretrizes para funcionamento dos CAPS e as modalidades dos serviços em CAPS I, II, III, i (infância-juvenil) e ad (álcool e drogas). Considerando a Portaria Nº 3.088, de 23 de Dezembro de 2011 que Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), na atualidade o CAPS é um ponto da RAPS - Rede de Atenção Psicossocial, com enfoque baseado na atenção comunitária, sustentada no respeito aos direitos humanos das pessoas em sofrimento psíquico. As ações projetadas para este serviço devem ser direcionadas a oferecer atendimento integral, ambulatorial e de atenção diária à usuários e familiares levando em consideração a integralidade dos sujeitos, através de projeto terapêutico singular como proposta de reabilitação psicossocial.

O projeto terapêutico singular é um recurso construído, que pretende focalizar e direcionar a equipe no tratamento do usuário propiciando voz ativa, corresponsabilidade (se possível) quanto ao tempo de permanência no serviço de saúde e os encaminhamentos necessários a sua especificidade, construído pela equipe, família, em consonância com a singularidade do sujeito. (BRASIL, 2010)

Os Centros de Atenção Psicossocial, segundo a Portaria Nº 3.088, de 23 de Dezembro de 2011, estão organizados nas seguintes modalidades:

I - CAPS I: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e também com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas de todas as faixas etárias; indicado para Municípios com população acima de vinte mil habitantes;

II - CAPS II: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, podendo também atender pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, conforme a organização da rede de saúde local, indicado para Municípios com população acima de setenta mil habitantes;

III - CAPS III: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes. Proporciona serviços de atenção contínua, com funcionamento vinte e quatro horas,

incluindo feriados e finais de semana, ofertando reatguarda clínica e acolhimento noturno a outros serviços de saúde mental, inclusive CAPS Ad, indicado para Municípios ou regiões com população acima de duzentos mil habitantes;

IV - CAPS AD: atende adultos ou crianças e adolescentes, considerando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Serviço de saúde mental aberto e de caráter comunitário, indicado para Municípios ou regiões com população acima de setenta mil habitantes;

V - CAPS AD III: atende adultos ou crianças e adolescentes, considerando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com necessidades de cuidados clínicos contínuos. Serviço com no máximo doze leitos, para observação e monitoramento, de funcionamento 24 horas, incluindo feriados e finais de semana; indicado para Municípios ou regiões com população acima de duzentos mil habitantes; e

VI - CAPS i: atende crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes e os que fazem uso de crack, álcool e outras drogas. Serviço aberto e de caráter comunitário indicado para municípios ou regiões com população acima de cento e cinquenta mil habitantes.

No que se refere à modalidade do CAPS AD, sendo este um serviço de caráter interdisciplinar, destaca-se a necessidade deste serviço valorizar os diferentes sujeitos envolvidos no processo de produção de saúde fundamentado pela Política Nacional de Humanização (PNH) em 2003 (BRASIL, 2007).

Além disso, a PNH aposta na atuação transformadora desses sujeitos na execução de tarefas, e busca estabelecer vínculos em ações de corresponsabilidade nos processos de gerir e de cuidar (BRASIL, 2008).

Das diversas atividades que abordam a temática de álcool e outras drogas nos CAPS AD, o “grupo” se constitui em um dos principais recursos terapêuticos neste contexto de atendimento, sendo regulamentado pelas portarias n. 224/1992 e 336/2002 nas modalidades de: psicoterapia de grupo, grupos operativos, atividades de suporte social e oficinas terapêuticas.

Conforme consta na Portaria Nº 336, de 19 de fevereiro de 2002:

Art. 4º Definir, que as modalidades de serviços estabelecidas pelo Artigo 1º desta Portaria correspondem às características abaixo discriminadas:

4.5.1. A assistência prestada ao paciente no CAPS ad II para pacientes com transtornos decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas inclui as seguintes atividades:

- a) atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);*
- b) atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);*
- c) atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;*
- d) visitas e atendimentos domiciliares;*
- e) atendimento à família;*
- f) atividades comunitárias enfocando a integração do dependente químico na comunidade e sua inserção familiar e social;*
- g) os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária; os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias.*
- h) atendimento de desintoxicação.*

4.5.2 Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para atuação no CAPS ad II para atendimento de 25 (vinte e cinco) pacientes por turno, tendo como limite máximo 45 (quarenta e cinco) pacientes/dia, será composta por:

- a) 01 (um) médico psiquiatra;*
- b) 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental;*
- c) 01 (um) médico clínico, responsável pela triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências clínicas;*
- d) 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional,*

*pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico;
e) 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.”*

O trabalho do profissional de enfermagem dentro dos CAPS AD se constitui na reabilitação psicossocial que inclui a reinserção do sujeito nas atividades diárias, no mundo do trabalho e nos espaços comunitários. Este desafio é assumido cotidianamente nas atividades de cuidado, sociais, de acompanhamento, nas oficinas e grupos, enquanto espaços terapêuticos e de socialização. Nesse sentido, considera-se importante realizar ações educativas junto aos profissionais de enfermagem de nível médio e superior, para que os mesmos sejam qualificados para prestarem cuidados humanizados à clientela assistida nos CAPS AD.

Sobre o profissional técnico em enfermagem, a Lei Federal nº 7.498 de 25 de Junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências, em seu artigo 12, consta que este profissional exerce atividades de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

- a) Participar da programação da assistência de Enfermagem;
- b) Executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 11 desta Lei;
- c) Participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar;
- d) Participar da equipe de saúde.

Nas portarias do Ministério da Saúde relacionadas ao CAPS (336/2002 e 3.088/2013) apresentam-se as atribuições dos profissionais de enfermagem, atribuindo aos técnicos em enfermagem as seguintes funções:

- Realizar o acolhimento;

- Participar dos planejamentos e realizar atividades culturais, terapêuticas e de reabilitação psicossocial com o objetivo de propiciar a reinserção social e profissional dos usuários que utilizam os serviços do CAPS;
- Realizar pesquisas visando à construção e ampliação do conhecimento teórico aplicado no campo da saúde mental coletiva;
- Participar de grupos de estudos para aprimoramento da equipe;
- Participar das reuniões de equipe, na educação permanente;
- Realizar boletins de atividades diárias;
- Discussão de casos clínicos;
- Fazer anotações nos prontuários, sobre a assistência prestada;
- Dar orientações individuais aos usuários e familiares;
- Atuar como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo ao CAPS;
- Palestras informativas e educativas;
- Discussão de admissão e alta junto à equipe;
- Participar na construção do Projeto Terapêutico Individual (PTI) e na sua constante reformulação;
- Realizar trabalhos em grupos;
- Evolução em prontuário;
- Visita Domiciliar;
- Convivência.

Considerando todo o exposto, sou do parecer que:

Para melhor entendimento, sugere-se vigorosamente a leitura na íntegra das portarias do Ministério da Saúde 336/2002 e 3.088/2011, e orienta-se a elaboração de protocolo clínico para nortear o processo de trabalho desenvolvido nos CAPS, na lógica das redes de atenção a saúde, considerando o protocolo a melhor forma para descrever as atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais da equipe multidisciplinar no ambiente de trabalho dos CAPS. Destarte, após análise da legislação, entende-se que não há impedimento legal nas atribuições para os técnicos em enfermagem descritas nas

portarias do Ministério da Saúde acima citadas, incluindo-se nessas atribuições, a formação de grupos por profissionais de nível médio.

Ressalta-se que o técnico em enfermagem somente pode exercer suas funções com a supervisão do enfermeiro conforme dispõe a Lei de exercício profissional, devendo ainda todas as ações da Equipe de Enfermagem estarem devidamente registradas em documento legal de acordo com o preconizado na Resolução Cofen nº 358/09, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem, sendo subsidiada neste caso, pela elaboração de protocolos institucionais que padronizem os cuidados prestados nos CAPS.

Eis o parecer, s.m.j.

Serra Talhada, 06 de junho de 2017.

Joane G. Veras
Joane Gonçalves Veras
Coren-PE nº 223358-ENF
Enfermeira Fiscal



REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm

Brasil. Portaria/SAS n. 224, de 29 de Janeiro de 1992. Normatiza o atendimento em saúde mental na rede SUS. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 30 jan. 1992. Seção 1:1168.

Brasil. Portaria/GM n. 336, de 19 de fevereiro de 2002. Define e estabelece diretrizes para o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 17 set. 2004. Seção 1:51.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. **HumanizaSUS: acolhimento com avaliação e classificação de risco: um paradigma ético-estético no fazer em saúde.** / Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva, Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. – Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

BRASIL, Ministério da Saúde. Saúde Mental no SUS: Os centros de Atenção Psicossocial, Brasília-DF, 2004. Disponível em: http://www.ccs.saude.gov.br/saude_mental/pdf/sm_sus.pdf acesso em: 06.06.2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde/DAPE. *Saúde Mental no SUS: acesso ao tratamento e mudança do modelo de atenção. Relatório de Gestão 2003-2006.* Ministério da Saúde: Brasília, janeiro de 2007, 85p.

BRASIL, Portaria Do Ministério Da Saúde, Portaria Nº 3.088, DE 23 de Dezembro de 2011 Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). 2011

BRASIL, Cartilha do Ministério da Saúde: Clínica Ampliada, Técnico de Referência e Projeto Terapêutico Singular. Ministério da Saúde. Site do Ministério da Saúde. Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. 2ª ed. Brasília – DF, 2007.

BRASIL, Ministério Da Saúde, Cadernos HumanizaSUS 2ª ed. Brasília – DF, 2010. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cadernos_humanizasus_atencao_basica.pdf acesso em: 06.06.2017.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Resolução nº 311, de 08 de Fevereiro de 2007, Aprova a reformulação do Código de ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-3112007_4345.html

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN. Resolução nº 359, de 15 de outubro de 2009, Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html